

CLÁUSULA 56ª: FÉRIAS COLETIVAS

As empresas que concederem férias coletivas aos seus empregados deverão protocolar o requerimento junto ao Ministério do Trabalho, com prazo de 15 dias de antecedência, informando especificadamente quais dias serão considerados. Após, devem enviar cópia desse protocolo ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, através do e-mail juridico@sindassistenciatecnicasp.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão das férias coletivas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, nem cumulada com as férias devida ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na concessão das férias coletivas, os dias – 25/12 e 01/01 não são considerados para a contagem do respectivo prazo.